



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº035/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2025

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA

EMPRESA: MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA.

I – INTRODUÇÃO

Foram encaminhados os presentes autos a esta Comissão de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo Nº035/2025, referente à Dispensa de Licitação Nº 002/2025 – DISP., tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA.”, emitido pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, é apresentado aos autos do procedimento administrativo a justificativa para a presente contratação direta.

Após análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise desta Comissão de Controle Interno.
É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

III – a) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação Nº002/2025 – DISP.**, cuja regulamentação consta nos termos do art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico (fls.56 a 60) está composto com as seguintes partes:

- Extrato de dispensa de licitação (fl.01);
- Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 02 a 05);
- Memorando nº016/2025-Administrativo-IPMMA (fl.06);
- Of. Nº096/2025-GAB/IPMMA (fl.07);
- Orçamento de serviço técnico – Empresa Sym Previdência (fl.08);
- Documentação da Empresa Sym Previdência (fls.09 a 60);
- Memorando nº017/2025 – Solicitação de pesquisa de preço (fl.61);
- Encaminhamento da pesquisa de preço (fl.62);
- Pesquisa de preço (fls.63 a 64);
- Estudo técnico preliminar (fl.65 a 69);
- Justificativa do preço (fl.70);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



- Razão da escolha do fornecedor (fls.71);
- Memorando Nnº019/2025 Planejamento (fl.72);
- Solicitação de disponibilidade orçamentária (fl.73);
- Resposta a Solicitação de disponibilidade orçamentária (fl.74);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls.75);
- Mapa de risco (fls.76 a 79);
- Termo de referência (fls.80 a 85);
- Autorização (fl.87);
- Autuação (fl.89);
- Portaria Nº083/2025- Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerente à execução da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos e das outras providências; (fls.90 a 91);
- Minuta do contrato (fls.94 a 103);
- Despacho de Processo para Avaliação Jurídica (fl.104);
- Parecer Jurídico (fls.105 a 107);
- Convocação para celebração de contrato (fl.108)
- Contrato Nº2025.09.02.01 (fls.109 a 115);
- Portaria Nº084/2024 Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, dá outras providências (fls.116 a 117);
- Declaração de dispensa de licitação (fl.118 a 119);
- Termo de Ratificação (fl.120);
- Despacho para a Comissão de Controle Interno (fl.121).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art.175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal Nº14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

Analizou-se o processo de Dispensa de Licitação Nº002/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado conforme fls.70, verificou-se, ainda, que a IPMMA observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

A contratação direta em razão do valor pode ser formalizada com base no artigo 75, II, da Lei Nº14.133/2021, que atualizado através do Decreto Federal Nº12.343, de 2024, prevê o valor de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) como limite nos casos de serviços e compras.

A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



~~As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art.72 da Lei Nº14.133/21.~~

Para cumprir tal dispositivo legal o IPMMA, elaborou o Documento de formalização da Demandada-DFD. Ademais, constam nos autos a Razão da Escolha, Fundamentação Legal e Justificativa de Preço, Doc. fls.70 a 71.

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação Nº002/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que o preço ofertado encontra-se justificado nos autos.

IV - DA ANÁLISE DO CONTRATO:

CONSTAM NA PASTA:

- Uma via do Contrato Nº2025.08.18.001 (fls.109 a 115), firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA** e a empresa **MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob o Nº40.032.665/0001-00, no valor total de R\$8.055,00 (oito mil cinquenta e cinco reais) com vigência iniciando em 18 de agosto de 2025 e vencendo em 17 de dezembro de 2025;

O contrato está devidamente preenchido com os dados da empresa contratada, do objeto, especificações dos serviços a serem executados, do preço, dotação orçamentária, e cláusulas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, este Controle Interno, **manifesta-se pela possibilidade legal da Dispensa de Licitação Nº002/2025**, vez que encontra-se revestida de todas as formalidades legais, estando justificada e fundamentada nos termos do Art. 75, II, e Art. 72 da Lei 14.133/21.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 18 de agosto de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025
Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025